

20-06-22  
3.º de Maio  
Com. Municipal  
T.º Municipal

Adney Luiz Brondani  
Prefeito Municipal  
CPF: 33.871.070-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA-RS**  
SEMLAG – CENTRAL DE PROJETOS  
Capital Estadual da Música Missioneira

### MEMORANDO

mvp 20/2022

Em: 20/05/2022

Da: Secretário de Planejamento e Gestão – Central de Projetos.  
Para: Setor de licitações

Assunto: Impugnação dos Editais de Concorrência Pública 02, 03, 04 e 05/2022.

Relativo ao assunto em destaque, temos a esclarecer:

Considerando o pedido de impugnação dos editais em tela pela Empresa Hipertex Serviços de Concretagem Ltda.

Considerando as alegações, da necessária exigência da apresentação da Licença Ambiental da usina de concreto que fornecerá os insumos para a obra.


Considerando que qualquer Empresa que vá industrializar produtos, certamente deverá passar por licenciamento dos órgãos competentes, portando se estão atuando no mercado, legalmente, é porque possuem as devidas licenças.

Considerando que a Prefeitura não está comprando o insumo "concreto" e sim o serviço completo de pavimentação, onde entra o material e mão-de-obra.

Considerando que todas as obras licitadas, no caso de pavimentação urbana em concreto usinado em nossa Cidade, é de rotina a não exigência específica da dita Licença Ambiental, por tratar-se de Empreitada Global (material e mão-de-obra).

Feitas as considerações entendemos que não é necessária a exigência da Licença das Empresas legalmente habilitadas para a Concorrência em questão.

Atenciosamente.

  
**Marcilio Vinícius do Prado**  
Engº Civil CREA 56017  
CPF 332.524.750-49



**MUNICIPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2022**

**HIPERTEX SERVIÇO DE CONCRETAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.728.542/0001-40, com sede na BR 472 KM 398 em São Borja-RS, vem, respeitosamente, à V.Sa., através de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A data de abertura do envelope de habilitação está fixada para o dia 20/06/2022. Logo, a presente Impugnação ao Edital está sendo promovida dentro do prazo legal.

<sup>1</sup> “Art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º. Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes (...).”

## II- DA IMPUGNAÇÃO

Está prevista para o dia 20/06/2022 o recebimento e abertura dos envelopes do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 05/2022, do tipo menor preço global sob a forma execução indireta para a contratação de empresa, tendo por finalidade a pavimentação com concreto usinado com fibra de polipropileno em diversas ruas do Município de São Luiz Gonzaga, sendo denominada de trechos III.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) Presidente da CPL, que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

O item de maior relevância é o concreto, portanto, mister se faz a exigência da apresentação da Licença ambiental da usina de concreto que fornecerá a obra, eis que o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 prevê que as atividades potencialmente poluidoras dependeram de licenciamento ambiental.

E, o art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98 giza ser crime o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental, considerando ainda que a Resolução CONSEMA nº 372, de 2018 em seu anexo I, considera Usina de Concreto como atividade de impacto local sujeita ao licenciamento ambiental.



O Decreto Estadual nº 55.302/2016 em seu art. 77, prevê sanções administrativas a instalação ou funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental.

Portanto, temos que o Edital contém irregularidade e ilegalidade em relação a aplicação dos dispositivos retro citados, devendo ser alterado para fazer constar a exigência de Licença Ambiental da Usina que fornecerá o concreto, aliás, mesma exigência deverá ser feita nos Editais 02,03 e 04 similares ao presente certame.

Termos em que pede deferimento.

São Luiz Gonzaga, 18 de maio de 2022.

  
**HIPERTEX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA**

**Patrícia da Rosa Jacobi**  
**Sócia Administradora**